

## SUMÁRIO

### DISCURSOS

	Pág
○ Padre Francisco Suárez e o Direito das gentes — Conferência pelo Prof. Doutor Barbosa de Magalhães.	1
○ fundamento do Direito, a natureza da função jurisdiccional, a missão do julgador na vida jurídica contemporânea — Conferência pelo Dr. Alberto Xavier....	46

### DOCTRINA

Um caso de desistência do pedido, pelo Prof. Doutor Inocêncio Galvão Teles .....	79
Da garantia geral no direito das obrigações, pelo Dr. António José de Sousa Magalhães .....	89
Substituições fideicomissárias, pelo Dr. António de Figueiredo da Costa Faro.....	105
Rescisão das doações inficidas, pelo Dr. Pedro Croft de Moura .....	135
A acção de despejo imediato nos casos de resolução do contrato de arrendamento, pelo Dr. Mário Pinto dos Santos Martins .....	165
Alguns problemas suscitados na interpretação do art.º 1.766.º do Código Civil, pelo Dr. Manuel Tarujo de Almeida	176
Pode um dos contitulares de uma conta conjunta outorgar procuração em favor de terceiro pela qual confira a este poderes para livre movimentação da mesma conta?, pelo Dr. Vítor Coimbra Torres .....	188
Breve estudo sobre a importância, definição e requisitos dos documentos autênticos, pelo Dr. Álvaro de Seça Neves.....	192
A obrigação fiscal no direito aduaneiro, pelo Dr Francisco da Silva Santos.....	201
○ estado de necessidade no direito penal português, pelo Dr. Lopo de Bragança.....	219

	Pág.
<b>TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>	
Actas n.ºs 28 e 29 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil.....	243
<b>OBSERVAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>	
Liquidação de patrimónios, pelo Prof. Doutor Manuel Rodrigues.....	268
Da prova por arbitramento, pelo Dr. Mário Pinheiro Chagas.....	279
Oposição de terceiros e revisão, pelo Dr. José Gualberto de Sá Carneiro..	282
<b>INSTITUTO DA CONFERÊNCIA</b>	
<b>A) LISBOA</b>	
Se a existência de imitação ou contrafacção de marca é questão de facto ou de direito — Relatório apresentado pelo Dr. Jaime Azancot.....	289
<b>JURISPRUDÊNCIA</b>	
1 — Não é competente a justiça brasileira quando se trate de acção movida a pessoa não domiciliada no Brasil, salvo versando sobre bens imóveis naquele país situados, ou devendo o contrato nele cumprir-se.	
2 — O contrato de compra e venda mercantil é perfeito e acabado logo que o vendedor e o comprador se acordam na coisa, no preço e nas condições. Ajustado com a cláusula «cif», reputa-se a obrigação de entrega cumprida tanto que embarcada a coisa vendida.	
3 — O porto de embarque é o lugar em que se deve cumprir a obrigação do vendedor, celebrado o contrato com aquela cláusula.	
4 — A competência internacional dos tribunais portugueses. — Sentença do Juiz da 1.ª Vara Cível da comarca de Santos, Brasil de 10 de Setembro de 1942	

- Pág.
- e acórdãos do Tribunal de Apelação de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente de 13 de Janeiro de 1943, 3 de Agosto de 1944 e 17 de Dezembro de 1946.— Anotação do Prof. Doutor Valdemar Ferreira ..... 319
- I — Os proprietários de quotas indivisas de uma sociedade comercial têm de exercer em comum os direitos a elas relativos; se a juízo não vieram todos os proprietários, deverão os que a ele vieram ser considerados parte ilegítima. II — E essa ilegitimidade não é sanada pelo simples facto do chamamento à acção do proprietário faltoso, que ao processo veio declarar não querer intervir na acção. — Acórdão do Supremo Tribunal da Justiça, de 22 de Julho de 1947. — Anotação do Prof. Doutor Barbosa de Magalhães..... 343
- Período de trabalho é o espaço de tempo fixado para a duração do trabalho das várias profissões, por preceito legal ou por via de resolução corporativa, de harmonia com os interesses da Nação, das empresas e dos trabalhadores (art.ºs 24.º do Estatuto do Trabalho Nacional e 1.º, 4.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 24.412).
- Horário de trabalho é o simples regulamento elaborado por determinada empresa para o serviço do seu pessoal, do qual deve constar obrigatoriamente a hora de abertura e encerramento do estabelecimento, entrada e saída dos empregados ou assalariados, com indicação das horas de descanso e, bem assim, do dia destinado ao descanso semanal (art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 24.402).
- A dispensa total do horário de trabalho tem de ser entendida sem prejuízo do período de trabalho; e, portanto, todas as horas de serviço prestadas além do mencionado período, devem classificar-se de extraordinárias. — Sentença do Juiz da 1.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Lisboa, de 8 de Junho de 1948. — Anotação do Prof. Doutor Raúl Ventura 348

○ contrato de arrendamento celebrado por administrador de bens alheios resolve-se quando finda a administração.

○ recebimento de rendas posteriormente à resolução do contrato, não impede o senhorio de requerer o despejo.

Qualquer que fosse a data em que ocorreu a resolução, o despejo tem de ser decretado, se a respectiva acção, sendo fundada em factos anteriores, fôr proposta dentro do prazo de um ano a contar da vigência da Lei n.º 2.030. — Despacho do Juiz do 2.º Juízo Cível de Lisboa, de 13 de Outubro de 1948. — Anotação do Doutor Adelino da Palma Carlos . . . . . 355

**VIDA INTERNA**

Dos direitos e deveres dos advogados (continuaçãa), pelo Dr. Acácio Furtado . . . . . 363

**ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR**

Não constitui abandono do patrocínio o facto de o advogado, interrompido pelo juiz, no final das suas alegações, se recusar a prosseguir com estas, e sair da sala, pois só o advogado decide da utilidade ou inutilidade de alegar . . . . . 372

○ advogado que para garantia dos seus honorários recebe do constituinte uma letra do montante daqueles, não infringe o § 2.º do art.º 557.º do Estatuto Judiciário, porque a letra não salda os honorários e só titula a respectiva dívida.

Mas se o advogado preenche a letra, declarando que provém de um empréstimo, e a endossa a terceiro, para a fazer entrar em circulação, dificultando a defesa do aceitante, procede sem o apurmo imposto pelo art.º 545.º do Estatuto Judiciário, e merece a pena de censura . . . . . 374

- Pág.
- A injúria dirigida pelo advogado a adversários do seu cliente não constitui infracção disciplinar, mórmente se o advogado, ao empregar as expressões consideradas injuriosas, agiu sinceramente convencido de que cumpria o seu dever, e para os excessos que cometeu encontra desculpa na sua mocidade e inexperiência.
- As penas devem ser reservadas para aplicar-se aos maus e aos mal intencionados; e o poder disciplinar, sobretudo quando exercido pelos pares, mais velhos em idade e em experiência, deve ser cuidadoso, benevolente, paternal . . . . . 377
- Procurador da República é parte legítima para recorrer das decisões dos conselhos distritais proferidos em processos disciplinares instaurados por participação dos juizes e agentes do M. P., equivalendo à participação a remessa de certidões à Ordem dos Advogados por determinação daquelas entidades. . . . . 380

#### PARECERES DO CONSELHO GERAL

- exercício das funções de magistrados do Ministério Público, juizes municipais e agentes do Ministério Público junto dos Tribunais do Trabalho, é levado em conta para efeito do estágio, desde que tenha lugar após a licenciatura. — Parecer do Dr. Arnaldo Constantino Fernandes, aprovado em sessão de 6 de Maio de 1948 . . . . . 383
- Não se aplica ao exercício das funções de juiz do Tribunal do Trabalho, desempenhadas antes da licenciatura, a regalia estabelecida no § único do art.º 529.º do Estatuto Judiciário, estando, por isso, os licenciados que as hojam exercido quando bachareis, obrigados ao tirocínio legal, como candidatos. — Parecer do Dr. Arnaldo Constantino Fernandes, aprovado em sessão de 24 Junho de 1948. . . . . 386
- Desconta-se aos candidatos à advocacia que tenham exercido as funções de magistrados do Ministério Pú-

blico, Juizes municipais ou subdelegados nos Tribunais Municipais, o tempo por que as exerceram, mas sòmente após a licenciatura. — Parecer do Dr. Arnaldo Constantino Fernandes, aprovado em sessão de 4 de Novembro de 1948.....	387
○ advogado pode aceitar mandato contra um seu antigo constituinte; mas é-lhe proibido fazê-lo para pleitear na mesma causa em que o representara, ou em causa com ela conexa. — Parecer do Dr. Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 16 de Dezembro de 1948.....	389

#### RELATÓRIOS DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Relatório do Conselho Distrital de Lisboa ..	392
Relatório do Conselho Distrital do Porto.....	400

#### BIBLIOGRÁFICA

Revistas ..	403
-------------	-----